



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 6.455, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 124/2021, de autoria do Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes - Norbertinho)

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

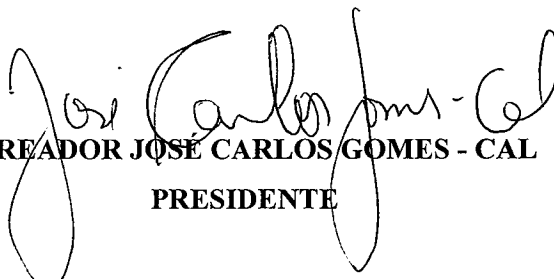
Art. 1º Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Pindamonhangaba, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo o tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I- Data da locação;
- II- Valor da locação; e
- III – Tempo de duração e objeto do contrato de locação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de agosto de 2021.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE